

**ATO Nº 3.436/2001**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 10 da **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de responsabilidade Fiscal) e o Sistema criado pela Secretaria do Tesouro Nacional,

**R E S O L V E** estabelecer que os beneficiários de créditos através de precatórios deverão fornecer o número do CPF ou CNPJ para possibilitar a liberação do crédito aos próprios.

As Varas do Trabalho só deverão expedir novos precatórios com o número do CPF ou CNPJ.

Nos precatórios já processados, compete ao beneficiário fornecer à Seção de Precatórios o número em referência.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2001.

**JUIZ ANA MARIA PASSOS COSSERMELLI**  
**Presidente**

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 15 de outubro de 2001, Parte III, Seção II, p. 146.